



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.063 /

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO OU COMODATO
DE IMÓVEL À RÁDIO SANTA CRUZ LTDA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à cessão de uso ou comodato à Rádio Santa Cruz Ltda., de uma área de terras que se destinará à instalação de transmissor, torre e antenas de transmissão, além da rede de energia elétrica, para instalação da referida Emissora, a uma distância de 200 m (duzentos metros) do Monumento do Cristo Redentor.

ART. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, de propriedade da Prefeitura Municipal, situa-se na "Serra de São Domingos", com 300 m² (trezentos metros quadrados), compreendendo as medidas, características e confrontações a seguir enunciadas:

"Tem o seu início na estaca nº 01, daí, seguimos dividindo com a área da COETEL uma distância de 15 m (quinze metros) onde encontramos a estaca nº 02, daí, defletimos 90º (noventa graus) à esquerda e seguimos uma distância de 20 m (vinte metros) onde encontraremos a estaca nº 03, daí, defletimos 90º (noventa graus) à esquerda e seguimos uma distância de 15 m (quinze metros) onde encontraremos a estaca nº 04, daí, defletimos 90º (noventa graus) à esquerda e seguimos uma distância de 20 m (vinte metros) onde encontraremos a estaca de nº 01, ponto de início e término desta descrição. A área descrita compreende em 300,00 m² (trezentos metros quadrados)".

ART. 3º - A planta do levantamento topográfico descritiva da área constante do art. 2º, anexa ao proces

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.063 - Continuação /

sado legislativo nº 218/1980, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrita.

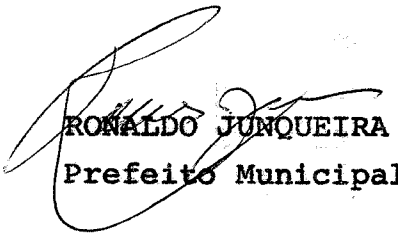
ART. 4º - A permissão de uso para a utilização do imóvel será convencionada pelo prazo de 3 (três) anos, - mas considerar-se-á sempre prorrogado além do prazo, por outro - igual período, reservando-se o comodante o direito de, a seu exclusivo critério, dá-lo por findo a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que ao comodatário assista o direito a qualquer indenização ou pagamento, seja a que título for, ouvida a Câmara Municipal.

ART. 5º - Fica também assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de revogar ou modificar, a qualquer tempo, a permissão de uso, no caso de desvirtuamento dos propósitos ou da finalidade desta lei pela comodatária.

ART. 6º - À Secretaria Municipal de Administração incumbirá a formalização do convênio decorrente desta lei, ouvida a Câmara Municipal.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE DEZEMBRO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIC. NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", ED. Nº 1.497 DE 09/12/80.